

## ORIENTAÇÕES SOBRE OS PLANOS DE SAÚDE DA UNIMED PAULISTANA



O PROCON elaborou este pequeno informativo com orientações aos consumidores, usuários dos planos de saúde comercializados pela operadora Unimed Paulistana. Seguem as dicas:

### **1. O que é a alienação?**

A alienação de carteira é a venda, de uma operadora para outra, do direito de prestar serviços a um grupo de consumidores.

A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) classifica em dois grupos: voluntária e compulsória (obrigatória).

Nos casos de alienação de carteira, as operadoras são obrigadas a manter integralmente as condições dos contratos, não impondo carências adicionais, nem alterando cláusulas de reajuste ou data de aniversário dos contratos.

As operadoras também devem manter a rede credenciada e, havendo alteração na rede credenciada ou referenciada, devem respeitar o que dispõe as leis dos planos de saúde (nº Lei nº 9656/98) no artigo 17:

**Art. 17.** A inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei implica compromisso com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência. §1º—É facultada a substituição de entidade hospitalar, a que se refere **ocaput** deste artigo, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. §2º—Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar a que se refere o § 1º ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do consumidor, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a operadora, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

## **2- Os contratos devem ser mantidos com as mesmas condições**

A operadora é obrigada a manter a assistência aos beneficiários até que a transferência para outra operadora seja finalizada.

Não deixe de efetuar o pagamento da mensalidade na data do seu efetivo vencimento pelos seguintes motivos:

- a) Para propor uma medida judicial visando garantir a cobertura de procedimentos em caso de negativa do atendimento;
- b) Para realizar a portabilidade extraordinária ou especial, se e quando decretadas.

## **3- Portabilidade Comum**

O consumidor pode exercitar a portabilidade COMUM de carências para outra operadora. (Há regras definidas pela ANS)

### **Regras:**

- a) plano deve estar adaptado à Lei 9.656/98 ou ter sido firmado após 1º de janeiro de 1999;
- b) consumidor deve estar adimplente;
- c) consumidor deve possuir prazo de permanência no plano:

**1ª portabilidade:** mínimo dois anos no plano de origem ou três anos na hipótese de o beneficiário ter cumprido cobertura parcial temporária;

**2ª ou + vezes:** um ano de permanência no plano de origem.

- d) O plano de destino deve ser compatível com o do plano de origem;
- e) A faixa de preço do plano de destino deve ser igual ou inferior ao de origem (considera-se a data da assinatura da proposta de adesão);
- f) O plano destino não ter sido suspenso, cancelado, estar em liquidação extrajudicial ou estar sofrendo processo de direção técnica, fiscal ou, ainda, alienação de carteira; e
- g) A portabilidade deve ser requisitada entre o primeiro dia do mês de aniversário do contrato e o último dia útil do terceiro mês subsequente.

**Atenção:** – A ANS mantém no site dela um Guia que identifica os planos compatíveis para o exercício da portabilidade (<http://www.ans.gov.br>)

**O consumidor que quiser pode reclamar no PROCON e é importante que o faça também na ANS para aplicação das sanções legais em razão de eventuais práticas abusivas cometidas.**

### **Portabilidade Extraordinária/Especial**

A portabilidade extraordinária, que garante ao consumidor a troca de operadora de saúde, sem o cumprimento de nova carência ou cobertura parcial temporária, bem como a portabilidade especial dependem de determinação da Agência Nacional.

#### **4. Outras Medidas**

O consumidor que tiver o atendimento negado e estiver em dia com os pagamentos, pode recorrer ao PROCON de sua cidade ou ao Judiciário buscando amparo.

Se desejar, também pode realizar a consignação do pagamento em juízo, solicitando a garantia do atendimento ou a aplicação de multa por descumprimento da determinação judicial.

Se necessitar de consultas, pronto atendimento, tratamentos específicos e complexos ou exames, é interessante verificar se há algum prestador atendendo pelo convênio ou, se desejar, pode pleitear em juízo que o Juiz determine a obrigatoriedade do atendimento, inclusive em outro estabelecimento e que seja custeado pelo plano;

**IMPORTANTE:** O consumidor que quiser pode reclamar no PROCON e é importante que o faça também na ANS para aplicação das sanções legais em razão de eventuais práticas abusivas cometidas.

#### **FALE COM O PROCON DE CAMPINAS**

- **UNIDADES FIXAS**

**Poupatempo Centro:**Av. Francisco Glicério, 935, 1º andar - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e sábados das 7h às 13h.

**Poupatempo Campinas Shopping:**Rua Jacy Teixeira de camargo, 940, Jardim do Lago - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h e sábado das 8h às 14h.

**Agiliza Campinas- Barão Geraldo:** Rua Luiz Vicentim, 195, ao lado da Subprefeitura de Barão Geraldo - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

**Agiliza Campinas- Sousas:**Rua Humaitá, 144, Centro, Sousas, Campinas-SP- Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.